



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
 TRANSPORTES
 CONSULTIVO - PFE/DNIT/MS (CONSU)
 END.: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO 3.099 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CAMPO GRANDE - MS - CEP:
 79.020-916 TEL.: (67) 3301-3802

PARECER N° 00102/2026/CONS./MS/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 50619.001519/2026-62

INTERESSADOS: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (SUPREME TREINAMENTOS)

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Análise dos aspectos legais. Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei n. 14.133/2021. Contratação de curso de capacitação para determinada servidora da Autarquia. Legalidade da aquisição direta.

RELATÓRIO

1. Cuida-se de feito encaminhado para análise da pretensa contratação direta da empresa Supreme Capacitação e Treinamento Ltda., por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021, para participação de determinada servidora pública da Autarquia, no curso nominado: “Gestão da Conta Vinculada Atualizada com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, com destaque para a Resolução CNJ nº 651/2025 e a IN nº 05/2017 – SEGS/MPDG e suas alterações”, a ser realizado no período de 19 a 22 de outubro de 2026.

2. Para análise, foram encaminhados os seguintes documentos, no que importa:

- Documento de formalização de demanda (25879936);
- Estudo técnico preliminar (25953952);
- Mapa de riscos (25953947);
- Termo de Referência (25967311).

3. Sendo o breve relato, passo ao exame do mérito.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A inexigibilidade de licitação é uma modalidade de contratação direta, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021. A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

5. Assim, demonstrada a inviabilidade de competição e a razoabilidade do preço, poderá a Administração realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Verifica-se que o legislador elencou, em rol não taxativo, algumas das hipóteses de inexigibilidade de licitação.

6. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que possuem natureza exemplificativa, transcrevo:

8. Depreende-se ainda, acerca da leitura do artigo utilizado na fundamentação da justificativa, que em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento profissional (Art. 74, inciso III, alínea “F”, Lei 14.133/2021), a competição é inviável e a licitação inexigível, por se tratarem de métodos, profissionais e empresas incomparáveis. Assim, o treinamento depende da metodologia empregada, do conteúdo programático e da qualificação dos instrutores, fatores que podem tornar inviável a competição em determinadas hipóteses.

9. Corretamente embasado o termo de inexigibilidade de licitação e justificada a razão de escolha do fornecedor e os preços praticados pela empresa, não existem óbices à contratação direta da sociedade comercial para capacitação, atualização e aperfeiçoamento da servidora indicada pela Administração.

10. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95, § 2º da Lei n. 14.133/21.

11. O valor total da contratação é de R\$ **2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais)**.

12. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e de inexistência de eventual proibição para contratar com a Administração foram anexados aos autos.

13. Deverá ser cumprido, ainda, o parágrafo único do art. 72, com a divulgação e manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação, nos seguintes termos:

Art. 72.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela legalidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação.

15. É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Grande, 01 de outubro de 2026.

Renato Ferreira Morettini

Procurador Federal

Chefe do Núcleo da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT/MS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50619001519202662 e da chave de acesso d1440397



Documento assinado eletronicamente por RENATO FERREIRA MORETTINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3402980483 e chave de acesso d1440397 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO FERREIRA MORETTINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-10-2026 18:16. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.